



DIREITO À EDUCAÇÃO COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

João Pedro da Silva Souza ¹

Jânio Alexandre de Araújo ²

Orientador: Alexandre Aparecido da Silva Souza ³

RESUMO

A educação é a representação a prática e simbólica da sociedade, que transforma o pensamento de acordo com as particularidades de cada sujeito, sendo que a garantia dessa pressupõe ainda o respeito às individualidades dentro da coletividade. Aprender é redescobrir sua função social e entender as premissas gerativas. A educação como garantia constitucional nos convida também a refletir sobre o papel do estado, da família e da sociedade na necessidade de contato com a noção plena e integral. Objetivo principal do artigo é buscar uma discussão do direito educacional na perspectiva das garantias sociais dentro do âmbito constitucional. A metodologia é pesquisa bibliográfica e exploratória com referência aos documentos de normativa cabível tanto no campo nacional como internacional, bem como autores de relevância que versam sobre a temática. Podemos enxergar, nas linhas da pesquisa que a temática é importante não somente para desenvolver normativas e outros instrumentos legais de defesa do cidadão, mas também para iniciarmos uma dialética contemporânea que pode ser a resposta de qual modelo educacional estamos procurando..

Palavras-chave: Garantias constitucionais. Direito Educacional. Formação Cidadã.

INTRODUÇÃO

A relevância da educação na era tecnológica e informacional é um fato bastante evidente nos tempos atuais, pois se trata de uma proposta de uma forma para o desenvolvimento social e humano para formação cidadã. O auxilia também para ampliação da rede de garantias constitucionais voltada para os princípios democráticos.

Assim, as linhas do texto constitucional coloca em relevância a garantia da educação no seio dos outros direitos fundamentais, cercando também das demandas as quais a Constituição Federal de 1988 vislumbra, gerando uma ferramenta essencial para beneficiar a realização plena para o mundo do trabalho.

A educação como garantia constitucional nos convida também a refletir sobre o papel do estado, da família e da sociedade na necessidade de contato com a noção plena e integral para solucionar problemáticas culminadas pela falta dessa garantia, assim o direito constitucional e sua doutrina entende a educação como um direito fundamental que tem como

¹ Graduando do Curso de Letras do IFPB, pedrogomes168@hotmail.com;

² Graduado pelo Curso de Gestão de Políticas Públicas- UFRN, janioaraujori@gmail.com;

³ Professor orientador: Especialista em Gestão do Trabalho Pedagógico, Uninassau. alexandresouza7@outlook.com.



serventia da manutenção da dignidade humana, acrescido pelas outras concepções constitucionais abarcadas pela discussão internacional.

Como celeuma, a educação brasileira passa por um processo histórico de negligências e complexidades que necessita de um debate apurado que envolva os princípios estruturais pautados no ordenamento jurídico. Para tanto é necessário entender o papel de destaque da educação que foi conferido a essa educação, no bojo dos fundamentos democráticos, visando a reabertura de outras discussões como o avanço da conscientização e emancipação criando mecanismos jurídicos próprios.

Outra justificativa está em trazer em discussão o direito dentro da educação como garantidor dos direitos humanos na busca de uma sociedade livre em estado de natura jurídica que deve valorizar os direitos sociais, constituindo um marco orientador da atividade estatal em torno de um sistema de políticas públicas da área. É um convite aos educadores e profissionais do direito para explicitar a dialética entre direito constitucional e educação.

Por isso, o objetivo principal do artigo é buscar uma discussão do direito educacional na perspectiva das garantias sociais dentro do âmbito constitucional. Especificamente, na educação básica brasileira, pois é dela que os maiores desafios são encontrados nesse seguimento.

No prisma do âmbito acadêmico, a busca pela discussão do direito constitucional frente às questões da educação catalisa reflexões caras para a garantia de pautas progressistas e pertinentes para um olhar moderno do mundo jurídico, que podem de fato auxiliar a interligação da sociedade com a academia.

Quanto as políticas públicas observamos que a relevância do trabalho inaugura orientações para novas propostas e concepções para a ação igualitária no acesso à educação, tendo em vista a dívida histórica sobre essa dimensão. Necessitando então cobrar de forma adequada dentro do ordenamento jurídico estruturante.

A escola, como sendo um ambiente social, deverá ser para todos os envolvidos no processo educativo, um local promissor de troca e vivência de experiências, contribuindo de maneira positiva na efetivação de uma aprendizagem significativa e flexível. Com isso, os educadores, enquanto mediadores do conhecimento devem oportunizar o crescimento do desenvolvimento, oferecendo um ambiente de qualidade que estimule as interações sociais, onde a criança possa atuar de forma autônoma e ativa, fazendo com que venha a construir o seu próprio processo de aprendizagem.



O trabalho foi dividido na primeira parte que versará o conceito primordial da educação, sua construção e evolução em uma concepção histórico-crítica dialética, no segundo momento direcionaremos a discussão para a garantia da educação brasileira em um breve histórico dentro do objetivo central do artigo. É importante ressaltar que o debate não será exaurido no presente momento, tendo em vista a complexidade do objeto da pesquisa.

E no último momento serão elencados alguns pontos essenciais para concluirmos o presente trabalho, tendo em vista que o debate precisa ser melhor ampliado e retroalimentado por outras teorias da educação e do direito, o que torna o objeto de estudo mais desafiante e interessante.

METODOLOGIA

A metodologia que usamos foi a pesquisa bibliográfica com referência aos documentos de normativa cabível tanto no campo nacional como internacional, bem como autores de relevância que versam sobre a temática. Tais estudiosos vão apontar para um diálogo que perdura o rigor científico para uma fundamentação que subsidia as frentes por esse artigo estudado.

Então a abordagem elencada foi a exploratória, que visa investigar de forma apurada um dado momento histórico ou assunto, o que só empodera o ponto de vista global do trabalho.

REFERENCIAL TEÓRICO

É essencial pontuar questões históricas e conceituais da educação, pois tendo o saber como forma concreta para a garantia do direito, podemos perceber a amplitude do objeto de pesquisa. Essa percepção é valorativa, pois a leitura que temos sobre direito educacional é ainda ancorada apenas nas leis, nos pareceres, decretos ou outros instrumentos de ordem jurídica, o que é um equívoco, já que o processo educacional aliado ao direito vem na onda de lutas para a garantia de uma educação qualidade e para o alcance dessas interfaces para todos.

Vários são os momentos da linha histórica que observamos o processo educacional, contudo no contexto mundial, os fatos educacionais se dão na antiguidade, principalmente na Grécia, em que a filosofia se sobressai diante das variadas atividades coletivas, porém com uma escola elitizada que imprimia o pensamento demarcado na formação integral do sujeito e



homem como centro elevado do saber, em que os preceitos racionais eram diretamente ligados ao conhecimento.

Logo mais a frente, devido à expansão do Império romano nesse período, as relações precisavam criar regras sociais para que a harmonização das civilizações concretizasse a paz, e por outro lado a conquista de territórios surge então os primeiros passos da instituição do direito. Assim, Azevedo (2005) colabora, dizendo que a história antropológica e histográfica do direito encontram-se tradições culturais inseparáveis ligadas a uma cultura particular aplicado para solução de conflitos e de regulação das relações sociais com os elementos da estrutura social.

Dando mais alguns passos, observamos a influência do renascimento como aspecto primordial para o entendimento educacional predominante para a ruptura dos conhecimentos arcaicos. No século XV, na Europa, inicia-se um conjunto de transformações ligado aos aspectos culturais e artísticos, políticos e econômicos, e posteriormente, o capitalismo industrial e os discursos filosóficos que se espalham pelo mundo.

Huberman (1984) ressalta em seus estudos que o que chamamos de ciência, como conhecimento distinto da Filosofia, surge no final do Renascimento e passa a ser dominante no momento inicial do capitalismo. Essa forma de pensamento, como todas as outras, é uma produção social histórica. Nasce na época da renovação na pintura e na escultura, da criação das literaturas nacionais na Europa e do aparecimento dos Estados Nacionais absolutistas e da reforma protestante. Pois antes o que havia era proibições e inibições sociais frente às normas de manutenção.

Somente após o renascimento foi que os estudos foram privados dessa visão de proibição e foi introduzido no cotidiano das crianças e jovens como distração, passa tempo e entre outros, se transformando assim em um objeto de facilitação no processo de ensino e aprendizagem. Durante o império romano as crianças ficavam sobre os cuidados das “amas de leite”, que eram as mulheres que amamentavam crianças alheias, às mesmas eram responsáveis pela educação e os cuidados das crianças já que geralmente essa responsabilidade era dada as escravas que já tinham filho.

Nesta época a educação formal era direito apenas dos rapazes/homens mediante os cuidados de um pedagogo. Aos poucos o pensamento de liberdade era inaugurado em torno da busca por explicações reais do contexto a qual os cidadãos estavam envolvidos.

Corroborando, Catani (1981), essa forma de conhecer o mundo põe em evidência a capacidade de cada sujeito transformar o conhecimento essencialmente a partir dos



fenômenos a que tem acesso através dos seus sentidos, independente dos sistemas explicativos construídos pelos filósofos ou pela religião. A razão passa a ser a principal instrumentalização do conhecimento e a natureza, aqui observada como externa ao homem, o objeto de estudo.

Por isso, têm como princípio, a busca de regularidades, leis que expressam relações gerais entre fenômenos, passíveis de observação ou comparação, mensuráveis, que se interligam surgindo teorias de explicação mais amplas. Sua forma de acumulação também é diferenciada, já que no princípio, se dá por meio de livros, continuando a tradição da filosofia, mas, aos poucos, formam-se sociedades de pesquisadores nas quais novos estudos são apresentados a outros intelectuais, que passam a disseminar publicações em revistas, periódicos e etc.

A novidade é que quem decide a validade do conhecimento são seus pares, ou seja, outros cientistas, membro das sociedades científicas ou acadêmicas de ciência e não as autoridades civis e religiosas.

Nessa mesma esteira, Huberman (1984) continua esse pensamento dizendo que a ciência inicia tendo como arcabouço as técnicas até então desenvolvidas, exatamente por situar-se num momento em que a forma de vida estava mudando com a expansão das trocas mercantis, trazendo a valorização do conhecimento ligado à produção de mercadorias e focalizando os fenômenos naturais como objeto para a construção do conhecimento. Em um primeiro momento, muito da produção científica é na verdade uma sistematização baseada numa construção conceitual e uma generalização de técnicas, princípios práticos elaborados para o enfrentamento de situações concretas bem delimitadas.

A educação é a representação a prática e simbólica da sociedade, que transforma o pensamento de acordo com as particularidades de cada sujeito, sendo que a garantia dessa pressupõe ainda o respeito às individualidades dentro da coletividade. Aprender é redescobrir sua função social e entender as premissas gerativas. Outro ponto é a emancipação, tal característica é normatizada pelo direito constitucional, que se inspira a aplicabilidade para proteção do aluno.

Até agora, já é perceptível que o direito educacional é um tema multidisciplinar que considera que seu público alvo é essencialmente eclético, com destaque aos que ainda não possuem uma educação fortalecida dentro do sistema constitucional estabelecido por meio das políticas governamentais.



Por tanto, essa visão plural abarca tanto o direito fundamental e direitos humanos, como o direito às pessoas com deficiência, aos jovens e adultos, o direito à inclusão digital, direito à personalidade entre outros. Logo, a educação torna-se uma atividade humana essencial para o funcionamento da coletividade, sendo que o direito educacional é um auxiliador para formação intelectual dos sujeitos que dele usufrui.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, a história educacional inicia após a chegada dos portugueses e especificamente com vinda dos primeiros chefes religiosos em 1554, em que a atuação dos jesuítas tinha como objetivo catequizar os povos indígenas, reafirmando um plano de 400 regras, que direciona a ação educativa para fixar preceitos da religiosidade, foi o chamado Ratio Studiorum.

Conforme Dallabrida (2001), os jesuítas inauguram na historiografia educacional, o marco tradicional da estética de normas e costumes em favor da igreja, observando sempre pela libertação por meio da fé, sendo que as regras envolviam o pensamento europeu, que diante de alguma desobediência eram reprimidos por meio de sermões e em último caso por castigo físico. Fim desse período foi marcado pela presença do Marques de Pombal, que instituiu as aulas régias, que contratava professores, aos moldes da configuração fabril inglesa.

No período republicano as transformações educacionais foram realizadas de forma significativa, se espelhando nos ideais da Teoria da Escola Nova, em que se estrutura as escolas em grupos e séries, podemos observar que na Constituição de 1891, vemos que a capital do Brasil naquela época – Rio de Janeiro-, ficou com a incumbência pela oferta da educação, logo a ideia de direito público na educação já era uma realidade, contudo com essa centralização dada ao então Distrito Federal da época, as localidades mais pobres permaneciam sem a devida assistência, tendo em vista que a criação das escolas com maior renome eram exclusivamente nas cidades mais ricas.

Corroborando, (SANTOS, 2018, p. 119), relata em sua dissertação que nesse período do Brasil colônia e Império, “a escola mais uma vez, assim como o governo, era apenas para os mais privilegiados, para as elites da sociedade, e nunca para a maior parte da população”. Isso se deve ao baixo poder aquisitivo que os brasileiros tinham, haja vista que nas regiões ao redor dos grandes polos industriais se concentravam negros cativos, imigrantes e camponeses.



A república daquela época não cumpria seu papel de democratização, de igualdade e liberdade espelhados nas ideias iluministas. Por isso, as garantias educacionais de desenvolver a cidadania, não vigaram naquele momento, o que repercutiu problemas nas esteiras atuais.

No período posterior, vemos a figura do Professor Anísio Teixeira, que cunhou o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em suma o debate dessa época era tornar a escola pública obrigatória, laica e que respeitasse o aluno como parte de um processo de aprendizagem em que a voz desse sujeito deveria ser ouvida.

Nesse momento se deparamos com o Estado Novo, instaurado pelo então presidente Vargas, por isso ainda havia fortes indícios de uma educação tecnicista e tradicional, em que a manutenção da estrutura social não era tão direta, mas evidente nas práticas governamentais. Há nesse momento um forte indício de profissionalização do professor via cursos de superior, mesmo que no caráter ainda precário do que hoje entendemos como educação universitária, além disso, as ideias de Anísio Teixeira propagaram outras manifestações dos intelectuais em prol da emancipação profissional dos alunos.

Mais a frente chegou-se ao período do Golpe de 1964, observemos que esse período da Ditadura militar no país requer uma certa análise quanto as garantias educacionais, pois dentro dos prismas de legalidade dentro da Constituição de 1967. O presidente Castelo Branco dizimou os partidos políticos e extinguiu as eleições presidenciais, dando espaço para os militares atuarem de forma largamente enérgica.

Estamos, então falando em momento no qual a educação militar era a nova referência para a formação do brasileiro, sendo que os intelectuais da época precisavam se sujeitar a essa nova remodelagem de domínio centralizador e autoritário, caso contrário havia perseguições. Além houve uma forte influência da política educacional norte americana que se voltava para a tecnocracia, focando para formação de mão-de-obra empresarial e industrial.

Em suma, Rosa (2006) relata o que aconteceu foram repreensões escancarada de pensamento, as elites agora, majoritariamente militares, se ocupavam os melhores cargos públicos e frequentavam escolas que formavam para tais cargos, então os menos favorecidos a educação se limitava na formação de tecnicista em favor dos interesses das multinacionais, partindo do pressuposto de isso tornaria o país mais desenvolvido economicamente, já que era o novo projeto de governo da época.

Nessa mesma esteira, “o novo modelo educacional desenvolveu como característica um sistema educacional autoritário e domesticador, com intuito de neutralidade científico inspirado nos princípios da racionalidade, eficiência e produtividade” (RIBEIRO, 2000, p. 34).



O aparelho educacional já perdia seu sentido, pois faltavam planos ideológicos, limitando o desenvolvimento humano e condições para a liberdade de pensamento, ou seja, instrumentalizavam a educação cívica e moral dando características propriamente doutrinadoras no sentido de formalização.

O Regime Militar sucumbiu, devido às repreensões, a manipulação política e social, bem como o crescente número de adeptos às manifestações em da busca dos direitos civis, contra a censura e aumento do desemprego. Já era real a vontade de mudança constitucional e de aparato político educacional, iniciou-se nos anos 80, a Campanha de Diretas Já, dando início a uma transição democrática.

Nas próximas linhas abordaremos o processo de fixação do Direito Constitucional frente as nova realidade brasileira nesse período de “abertura democrática”, pois é nesse momento histórico que as relações e dinâmicas em prol dos direitos civis influenciou fortemente a nova construção dos princípios constitucionais, bem como as novas leis de interesses básicos das camadas mais reprimidas da época dos anos de chumbo.

As novas conquistas sociais e constitucionais colaboram para uma população escolarizada com domínio dos códigos escritos e numéricos, assim como de algumas regras de funcionamento de equipamentos e preservação ambiental. E para os que pretende ingressar no mercado de trabalho formal, a demanda de conhecimentos específicos amplia-se e a rapidez tecnológica torna as informações transmitidas pelo sistema escolar inadequadas para supri-las.

A educação quanto garantia assegurado em um contexto legal é vislumbrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, naquele momento despertou nos países o senso de priorizar a educação como forma de diminuição das desigualdades e promoção social via recursos e sistema próprio educacional.

O Objetivo dessa carta quanto às garantias educacionais é de que “cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito aos direitos e liberdades” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Portanto, a promoção da manutenção da paz, a tolerância e o respeito à personalidade humana já era uma premissa importante na qual as nações signatárias deveriam prezar.

Em nosso ordenamento jurídico e frente a todas as questões de evolução das garantias na reabertura do processo democrático no final da ditadura, não podemos deixar de ressaltar os direitos sociais instados na Constituição Federal de 1988, assertivamente chamada de



constituição cidadã. No seu capítulo II, Dos Direitos Sociais a carta magna ressalta no artigo 6º, “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)” (BRASIL, 1988). Em suma, tais garantias surgem das vozes e ações da sociedade civil em resposta ao momento da Ditadura, que desvinculava os mais pobres nas políticas governamentais, agindo ao arrepio da lei.

Além da inclusão da educação no rol dos Direitos sociais, observamos que no Capítulo III, da CF88, há uma priorização da temática, sendo que nos seus artigos 205 e 206, a educação é vinculada como responsabilidade da família e o Estado, sendo uma mola propulsora para a qualificação profissional e o exercício da cidadania que deve ser incentivado pela sociedade.

É importante salientar, que as letras da Constituição Federal, abarcaram vários outros princípios fortemente valorativos para qualquer outra normativa que venha aparecer posteriormente, logicamente sempre receptiva para outras complementações. Assim, os princípios se voltam para liberdade de aprender e ensinar, incentivando o pluralismo a valorização dos profissionais, a qualidade e principalmente na gratuidade do ensino, como direito público e subjetivo. Dessa forma, compete ao Estado atribuir a promoção da educação se espelhando nesses princípios constitucionais, pois já não cabe retrocessos ideológicos e jurídicos em tempos atuais.

Esse movimento e aspirações sociais, aguçaram a sociedade civil para a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 1996, que reconhece e fixa os princípios constitucionais e fortemente dá providências para especificações quanto a finalidade da escola, desempenhando as perspectiva do trabalho pedagógico visando a sanar as carências que os sujeitos de direitos possuem devido as mazelas sociais. Nessa visão, o direito constitucional também tem essa função de estabelecer possibilidades para a superação das problemáticas historicamente impostas, devido a imposição de um estrato social perante a outro. Perreira;Texeira (1999).

A partir dessa visão há uma nova perspectiva para o processo de construção com foco na pessoa de direito, mediante aos princípios democráticos efetivados na redação constitucional, bem como a garantia de redução de carência de aprendizagem e uma educação pública de qualidade para todos.

Assim (BOTO, 2005, p. 785) situa o significado das garantias na educação advogando que:



Seria universal por pretender colocar na mesma classe todas as crianças, todos os jovens, meninos, meninas, ricos e pobres, católicos, protestantes, judeus ou muçumanos, habitantes das cidades ou dos campos. Supunha-se único porque o ensino ministrado, no conjunto, deveria ser o mesmo quanto a seus conteúdos e a seus métodos, para todos os estudantes, independentes de quaisquer identidades e pertenças comunitárias por ele abraçadas.

Na discussão mais aprofundada podemos ainda definir que o respeito ao pensamento também é alvo e desafio dos Estados que promulgam suas constituições com intuito de minimizar contradições históricas, logo aceção do direito à educação ilustrada na Constituição Brasileira e reproduzida na LDB induz a um contexto de ampliação e inclusão do sujeito de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços constitucionais buscam um direito educacional cada vez democrático, se espelhando em princípios que diminuam as problemáticas pertinentes do campo do ensino e aprendizagem, tais avanços atribuem novos olhares do objeto de pesquisa tanto do direito como da educação, pois as normativas existem para ativar questionamentos que surgem ao longo do processo de concretude do nosso processo educacional. Por sinal, esse processo como vimos ao longo da pesquisa, esteve em um sistema excludente, pois os menos favorecidos precisariam se igualar às exigências estabelecidas pelos que tinham poderio econômico ou político maior. Rodeado a isso, constatamos que o público alvo da educação é plural e dessa forma guarda sua complexidade para atuação e estabelecimento de ações no respeito a formação cidadã.

Podemos enxergar, nas linhas da pesquisa que a temática é importante não somente para desenvolver normativas e outros instrumentos legais de defesa do cidadão, mas também para iniciarmos uma dialética contemporânea que pode ser a resposta de qual modelo educacional estamos procurando. Vale ressaltar que são poucas as pesquisas que procuram fazer a convergência do direito educacional e as garantias constitucionais, mesmo tendo na atualidade todo aparato jurídico e social que favorece a efetivação e estudos dessas dimensões.

Por fim, os governos precisam praticar suas políticas públicas dentro dos aspectos legais que regem as normativas educacionais, pois não adianta possuímos leis bem elaboradas sem buscarmos formas para executar as medidas, como valorização da escola e dos profissionais, fortalecimento dos pactos que impulsionam a formação integral, criar



espaços de diálogos que favorecem o diálogo e incentivar financeiramente a pesquisa e a didática.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Luis Carlos de. **Introdução à História do Direito**. São Paulo: Revista do Tribunais, 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <https://www.sdh.gov.br/CF88/garantias/737485> . Acesso:20. Março. 2020.

BOTO, Carlota. **A educação escolar como direito humano de três gerações: identidade e universalismo**. In: Educação e sociedade, Campinas, SP, CEDES, n.92, v.26, número Especial, 2005.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é o capitalismo**. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DALLABRIDA, N. **Moldar a alma plástica da juventude: Ration Studiorum e manufatura de sujeitos letrados e católicos**. Revista Educação Unisinos: São Leopoldo, v. 5, n.8, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/201412/dudh.pdf>. Acesso em: 09 abril. 2020.

HUBERMAN, Leo. **História de riqueza do homem**. 20 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

PEREIRA, E. W; TEXEIRA, Z. A. **A educação básica Redimensionada**. In: BRZENZINSKI, I. (org). LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez, 1999.

RIBEIRO, Maria Luisa dos Santos. **História da Educação Brasileira: a organização Escolar**. Campinas: Autores Associados, 2000.

ROSA, Juliana de Melo. **As vozes de um mesmo tempo: a educação física institucionalizada no período da Ditadura Militar em Cacequi**. Dissertação de Mestrado em Educação/UFMS. Santa Maria: UFMS, 2006.

SANTOS, Maria Carolina Magalhães. **Ensinar na democracia:: uma defesa do ensino de história na educação básica brasileira**. 2018. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Departamento de Educação, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2018. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6098/Maria%20Carolina%20Magalh%C3%AAs%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 abr. 2020